



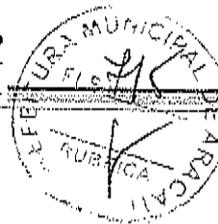
ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	- Pregão Eletrônico nº 00.005/2020-PE
OBJETO	- Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município do Aracati/CE, com cotas reservadas e lotes exclusivos para ME/EPP.
RAZÕES	- Recurso Administrativo
RECORRENTES	- Cosma Silva Oliveira - ME e Megamix Comercio de Papelaria Eireli - EPP
RECORRIDO	- Pregoeiro do Aracati

Trata-se o presente de Resposta aos Pedidos de Recurso Administrativo impetrado pelas empresas COSMA SILVA OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.234.789/0001-76, com sede na Av. General Osório de Paiva, 977 Altos – Parangaba, Fortaleza/CE e MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.167.998/0001-08, com sede na Rua Chico Lemos, 1475, loja 01 – Parque Iracema, Fortaleza/CE, em desfavor da decisão deste Pregoeiro que recusou alguns lotes de suas propostas eletrônicas, por divergência na especificação em relação ao descrito no Termo de Referência e a possibilidade de identificação da mesma, oportunidade na qual apresentaremos as razões fáticas e de direito, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente, informamos que, devido as recorrentes terem apresentadas as mesmas razões, a presente análise se dará de forma una, a exceção de pontos que possam haver singularidades.



Após encerrada a sessão que recusou as propostas de preços eletrônica das recorrentes em relação aos lote 1, 2 , 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do pregão em epígrafe, as recorrentes manifestaram tempestivamente, imediata e motivada intenção de recorrer, sendo aberto o prazo que alude o Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Em uma breve síntese, alegam as recorrentes que a decisão tomada pelo Pregoeiro, merece ser reformada, posto que apresentaram propostas em conformidade com as exigências editalícias, sendo declarado nulo o ato que impossibilitou suas respectivas participações na disputa de lances.

Para uma melhor compreensão da motivação do Pregoeiro em desclassificar a proposta de preços das recorrentes, vele discorrer um pouco sobre o funcionamento do Sistema Comprasnet, para o pregão eletrônico.

II – DO SISTEMA COMPRASNET DO GOVERNO FEDERAL

Primeiramente, devemos esclarecer que, no Sistema Comprasnet, o envio da proposta e dos documentos de habilitação, ocorre em campos distintos, em etapa anterior à abertura da sessão pública, conforme determina o Art. 25, § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como o item 5.6. do Edital.

No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes, além dos documentos referentes as propostas de preços e documentos de habilitação, no momento de seu cadastramento, as licitantes deverão inserir no sistema informações relacionadas ao valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, descrição detalhada do objeto ofertado etc.

Devemos registrar que, a única possibilidade de averiguação da proposta das participantes, anteriormente ao final da disputa de lances, é o descritivo constante no campo 



disponibilizado pelo sistema para a "descrição detalhada do item", a qual deve ser idêntica ao contido no Termo de Referência do objeto, para a análise de aceitação ou recusa na participação da fase de lances. Já a proposta de preços a que se refere o modelo constante do Anexo II, do Edital, se torna disponível apenas após a disputa de lances com o conhecimento do arrematante, juntamente com os documentos de habilitação.

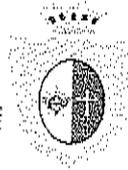
Todavia, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro, igualmente aos demais participantes, somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto.

A restrição imposta pelo próprio sistema, de acesso a estas informações, visa garantir o sigilo das propostas, determinado no Art. 94 da Lei de Licitações, cuja pena pode variar de 2 a 3 anos de detenção e multa.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Antes de iniciarmos a análise das razões do recurso, importante destacar que todos os atos praticados por este Pregoeiro, fundamenta-se na observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tendo suas decisões fundamentadas em "estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Conforme o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, "a licitação não será sigilosa, (...) salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura". A frase em destaque merece atenção, pois representa o momento em que as recorrentes tiveram suas "propostas recusadas", termo utilizado no Sistema Comprasnet para a desclassificação da proposta.



A regra ressaltada no parágrafo anterior, aplica-se subsidiariamente a modalidade pregão, conforme a própria Lei nº 10.520/02 determina:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Corroborando com o a determinação legal imposta por lei, o Decreto Federal nº 10.024/19, conforme podemos constatar a seguir:

Art. 30. (...)

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

[grifo nosso]

Partindo para o caso concreto, constatou-se, quando da análise inicial da proposta eletrônica, a qual tem cadastro em campos próprios do sistema eletrônico, onde é disponibilizado, dentre outros: 1. A especificação detalhada do item (conforme o edital); 2. O valor unitário; 3. O valor total. Todos devendo ser lidos e interpretados conforme as regras descritas no Instrumento Convocatório.

Acontece que, ao analisarmos o descritivo detalhado inicial, disponibilizado pelo sistema para a aceitação ou recusa das propostas, verificamos a seguinte especificação, cadastrada pelas recorrentes, para o item 2 do lote 1: "PAPEL OFÍCIO A3 - ESPECIFICAÇÃO; PAPEL IMPRESSÃO MATERIAL ALCALINO, TIPO A3, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 420, APLICAÇÃO DIVERSAS, COR BRANCA, LARGURA 297" (figura 1 - Cosma Silva Oliveira; figura 2 - Meganix Comércio de Papelaria Eireli), quando o descritivo constante do Anexo I do Edital tem o seguinte texto: "PAPEL OFÍCIO A3: PAPEL PARA IMPRESSÃO, MATERIAL ALCALINO, TIPO A3, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 420, APLICAÇÕES



DIVERSAS, COR BRANCA, LARGURA 297" (figura 3 – Termo de Referência), conforme se vê:

FIGURA 1 - Cosma Silva Oliveira

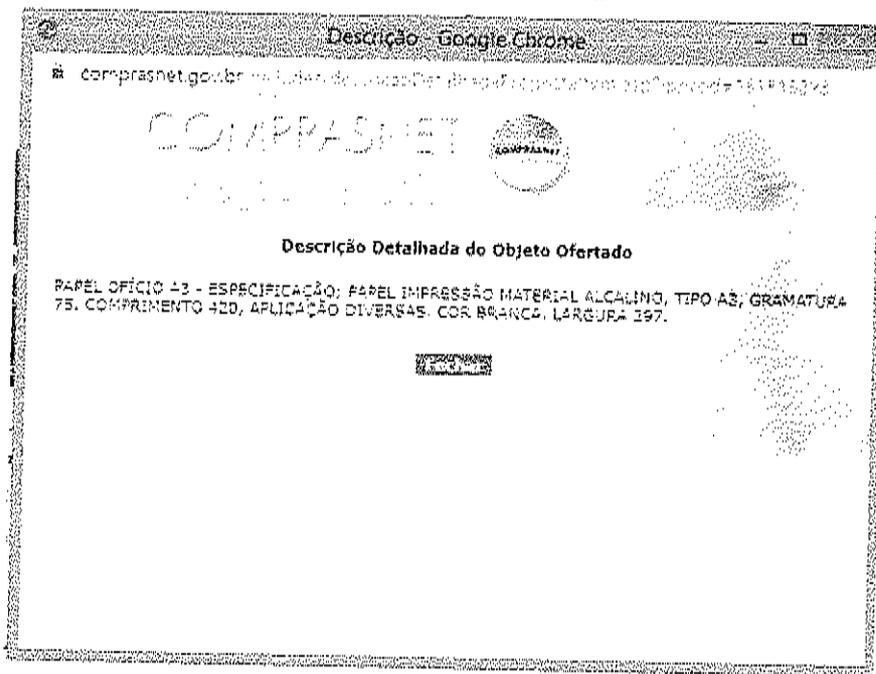


FIGURA 2 - Megamix Comércio de Papelaria Eireli

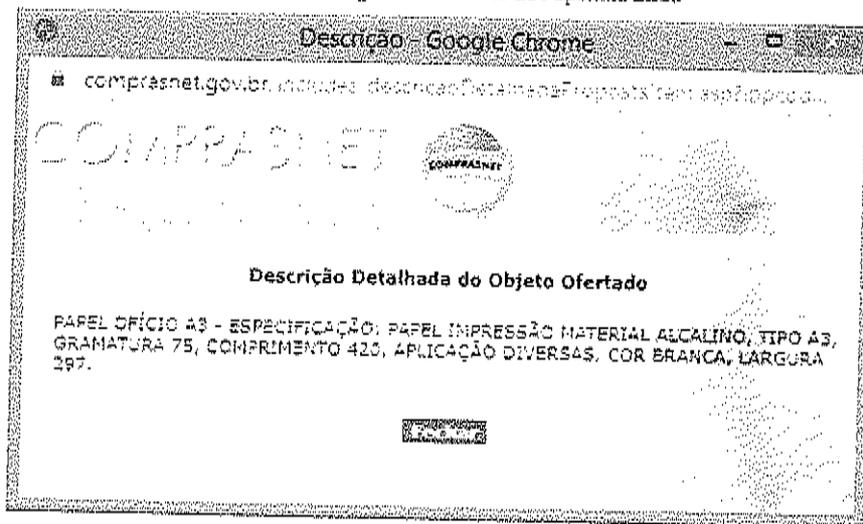
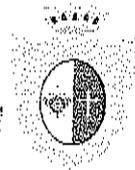


FIGURA 3 – Termo de Referência

2	PAPEL OFÍCIO A3: PAPEL PARA IMPRESSÃO, MATERIAL ALCALINO, TIPO A3, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 420, APLICAÇÕES DIVERSAS, COR BRANCA, LARGURA 297.	RESMA	18
---	---	-------	----

[Handwritten signature]



Certamente, para o "homem médio", a especificação esteja exatamente como determina o Edital, porém, em cumprimento ao princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, ao analisar *ipsis litteris*, constatamos que ao acrescentar a palavra "ESPECIFICAÇÃO" em meio ao descritivo do item, este o individualizou ante as demais propostas, tornando possível a sua identificação, conduta esta, vedada por lei. Por tal motivo, as propostas tiveram sua classificação recusada, primeiro, por estarem as especificações divergentes da contida no Anexo I do Edital e, segundo, por haver possibilidade de identificação da proposta, tanto pelos concorrentes, quanto pela equipe de apoio ao pregão e Pregoeiro.

Importante destacar que, a Lei de Licitações, traz em seu rol de crimes, a situação que se aparenta, sendo inclusive punida com pena de detenção de 2 a 3 anos e multa, no caso de quebra do sigilo das propostas, imposta a todos os envolvidos, senão vejamos:

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

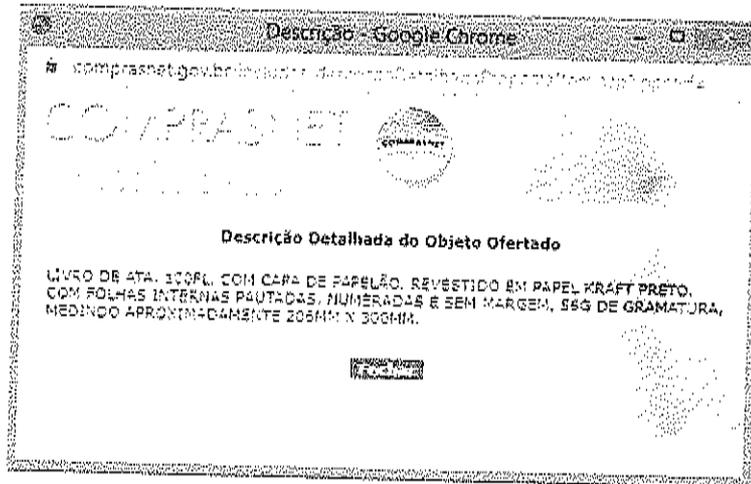
Incorrendo ainda, em infração ao art. 90 do Estatuto das Licitações, por ferir o caráter competitivo do certame, que para o qual a pena é de detenção de 2 a 4 anos e multa, motivos pelo qual decidimos por desclassificar as propostas que guardasse desconformidade ao descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma bastante rigorosa.

A seguir, discriminaremos a divergência e/ou possibilidade de identificação da proposta, seguida dos prints de tela contendo os descritivos apresentados pelas recorrentes, para o cadastro e análise inicial das propostas eletrônicas em etapa que antecede a abertura das propostas e, após, a forma descrita no Edital:

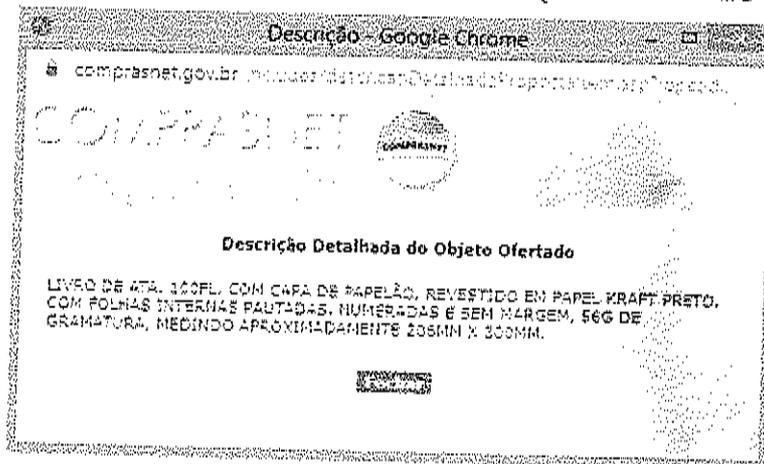
- a) Lote 2, idêntica ao lote 1, já demonstrado anteriormente, para ambas;
- b) Lote 5, item 7, possibilidade de identificação encontrada: "ATA";



Item 7 do lote 5 - Cosma Silva Oliveira - ME



Item 7 do lote 5 - Megamix Comércio de Papelaria Eireli - EPP

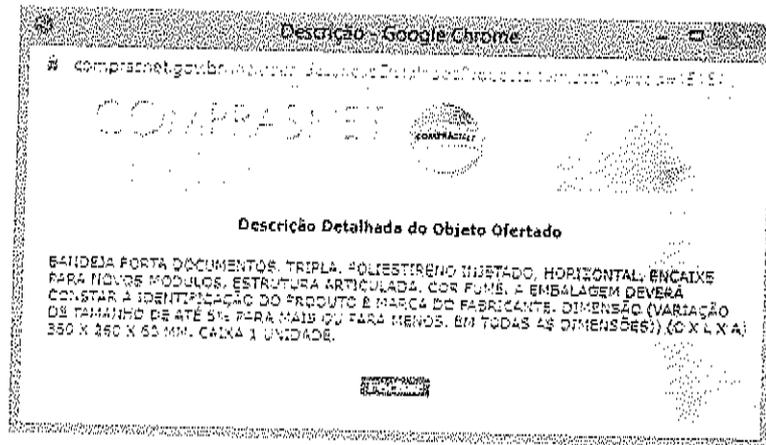


Termo de referência do Edital

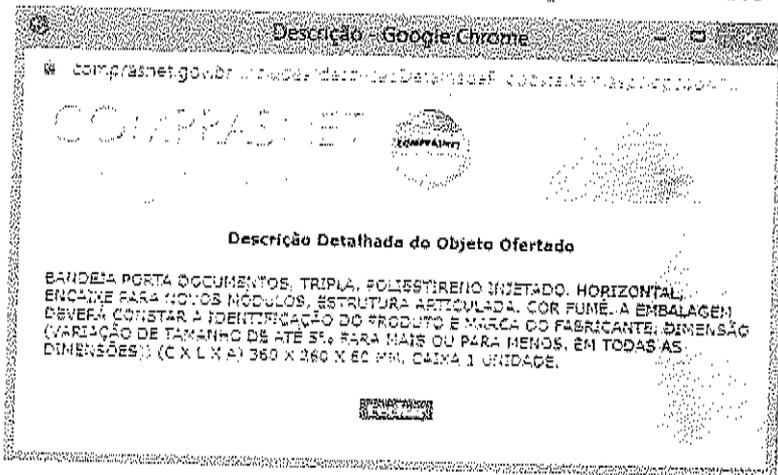
7	LIVRO DE ATAS, 100FL. COM CAPA DE PAPELÃO, REVESTIDO EM PAPEL KRAFT PRETO, COM FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, NUMERADAS E SEM MARGEM, 56G DE GRAMATURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 205MMX300MM.	UND.	1513
---	---	------	------

- c) Lote 5, item 11, possibilidade de identificação encontrada: "fechamento com 2 parênteses";

Item 11 do lote 5 - Cosma Silva Oliveira - ME



Item 11 do lote 5 - Megamix Comércio de Papelaria Eireli - EPP

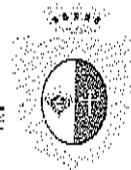


Termo de referência do Edital

11	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS, TRIPLA, POLIESTIRENO INJETADO, HORIZONTAL, ENCAIXE PARA NOVOS MÓDULOS, ESTRUTURA ARTICULADA, COR FUMÉ. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÃO (VARIAÇÃO DE TAMANHO DE ATÉ 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, EM TODAS AS DIMENSÕES) (C X L X A) 360 X 260 X 60 MM. CAIXA 1 UNIDADE	UND.	544
----	--	------	-----

d) Lote 6, item 8, possibilidade de identificação encontrada: "1000 unidades";

Item 8 do lote 6 - Cosma Silva Oliveira - ME



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR S.



Destarte, fica demonstrada a motivação que levou o Pregoeiro a recusar os lances em apreço, em razão das divergências contidas naqueles, individualizarem as propostas, podendo ocasionar a quebra do caráter sigiloso que antecede a disputa.

IV – DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conheço dos recursos interpostos pelas empresas Cosma Silva Oliveira - ME e Megamix Comercio de Papelaria Eireli - EPP para negar-lhe provimento, em razão do descritivo constante no Sistema Comprasnet está divergente do contido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), possibilitando a identificação do participante.

Submete-se esta informação a análise da autoridade superior para, se de acordo, ratificá-lo.

Ao final sugere-se, caso vislumbre algum elemento capaz, que sejam adotadas as providências cabíveis no que tange as similaridades aqui noticiadas.

Aracati/CE, em 07 de julho de 2020.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Pregoeiro do Município de Aracati